



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA "WALKIRIA SANTOS" A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:



- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com a cantora "Walkiria Santos" a realizar-se no dia 01 de agosto de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº 27.388.469/0001-04, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da cantora "Walkiria Santos" no cenário musical regional, nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela cantora em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora supracitada.

Biografia e carreira

Walkiria Santos, natural de Monteiro, na Paraíba, é filha de Marinaiva Santos e Nelson das Chagas. Desde muito cedo já cantava em casa, fazendo das escovas de cabelo, o seu microfone. O que Walkiria não imagina é que se tornaria uma das maiores cantoras de forró do Brasil. Em 1994, aos 16 anos de idade, foi convidada para cantar na Banda percurso Musical, de Monteiro, onde permaneceu por um ano. Em 1995, aos 17 anos, foi convidada por Jotinha para gravar o primeiro vinil da Banda Magníficos, intitulado "Todo dia te querer", a partir daí, já começava sua trajetória de sucesso. Em 1996, a loira gravou o segundo CD da banda intitulado "Meu Tesão é Você" que chegou a vender mais de 200 mil cópias. Em 1997 veio o terceiro CD intitulado "Me Usa", através da Sony Music, e foi premiado com o disco duplo de platina, por vender mais de 500 mil cópias, o que consagrou para sempre a Banda Magníficos e a carreira de Walkiria Santos no mercado musical. Sua voz ficou



conhecida como a voz magnífica do forró. Na sua primeira passagem pela Magníficos, Walkiria permaneceu por sei anos e gravou 7 CDS, nos quais emplacou grandes sucessos. Em 2000, Walkiria decidiu trilhar um caminho diferente e passou cinco anos em carreira solo, na qual lançou quatro CDS e emplacou sucessos como "Do mesmo jeito" "Abre-te Césamo", "A Loba e Prisioneira" entre outros. No entanto, em 2006, a loira recebeu convite do Jotinha para retornar a Banda Magníficos, aceitou e voltou com todo o gás, continuando com a sua carreira já consagrada no forró. Na sua segunda passagem pela banda, Walkyria gravou mais 4 CDS e permaneceu na Magníficos até 2014, somando 15 anos na banda e decidiu sair para integrar os vocais da banda cearense, Solteirões do Forró, ao junto do Zê Cantor.

Durante sua carreira, Walkiria já esteve em grandes programas de TV, como Planeta Xuxa, onde a apresentadora declarou ser fã da voz da cantora, Faustão, Encontro com Fátima Bernardes, dentre outros.

No Solteirões do Forró, foram 2 anos à frente dos vocais, emplacando sucessos como "Primeiro Ponto", com participação de Xand Avião, "Coração Magoado" e "Você Não Vale Nada", com a participação de Solange Almeida.

No final de 2016, Walkiria decidiu retomar a sua carreira solo, e deixou a banda solteirões do Forró. Já são mais de 4 anos de carreira solo e a paraibana conta com mais de 95 milhões de visualizações em seu canal no YouTube.

Walkiria hoje é uma das cantoras de forró mais seguidas nas redes sociais, somando mais de 4,5 milhões de seguidores em suas redes sociais, com as quais ela procura manter um contato mais próximo, através de suas redes.

A proposta de contratação da cantora "Walkiria Santos" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da cantora "Walkiria Santos" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da cantora supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **27.388.469/0001-04**, com sede na Rua Vereador José Satiro de Brito, nº 14, bairro Centro – Campo Grande – Rio Grande do Norte – CEP: 59.680-000.



4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 21 de 02/06/2023 da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04, e como tomador dos serviços a empresa **MAURÍCIO DO NASCIMENTO SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.992.014/0001-15, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 22 de 02/06/2023 da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04, e como tomador dos serviços a empresa **ESL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 32.247.659/0001-33, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) Nota Fiscal Nº 98 de 23/12/2023 da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04, e como tomador dos serviços o Município de Jijoca de Jericoacoara – CE, inscrito no CNPJ sob nº 23.718.034/0001-11, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

d) Nota Fiscal Nº 99 de 23/12/2023 da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04, e como tomador dos serviços o Município de Viçosa do Ceará – CE, inscrito no CNPJ sob nº 10.462.497/0001-13, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Apresentação do artista	Serviço	01	R\$ 60.000,00
02	Diária de Alimentação	Serviço	01	R\$ 6.000,00
03	Transporte	Serviço	01	R\$ 12.000,00
04	Hospedagem	Serviço	01	R\$ 6.000,00
05	Folha da banda	Serviço	01	R\$ 12.000,00
06	Impostos	Serviço	01	R\$ 24.000,00
Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				

Destaca-se que no valor final da proposta estão incluídas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da cantora em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA –



Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 08 de maio de 2024.


Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação